



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2020.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal em exercício, Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_; **Sr.:** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_; e o **Sr.** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2020**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta licitação a aquisição de aquisição de escavadeira hidráulica conforme Convênio MAPA nº.894273/2019, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

IT	QUANTID	NID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	01	un	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, zero km, ano/modelo mínimo 2019/2019, equipada com motor diesel 06 (seis) cilindros, turbo alimentado com potencia de no mínimo 139 HP, com injeção direta de combustível mecânica ou eletrônica, que no mínimo atenda as normas de emissões de gases Tier III, tanque de combustível com capacidade mínima de 350 litros, com bomba de auto abastecimento. Sistema hidráulico com 02 bombas hidráulicas de pistões axiais com vazão mínima de 2x 205,0 lts/min. Material rodante carro longo com no mínimo 4.400 mm, com no mínimo 49 (quarenta e nove) sapatas de cada lado, sapata com largura de no mínimo 700 mm, com 08 (oito) roletes inferiores e 2 (dois) superiores, lança com no mínimo 5,65 metros de comprimento e braço de no mínimo 2,9 metros de comprimento. Força de		R\$ 468.333.34	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		<p>escavação na caçamba de no mínimo 13.000 kgf, força de escavação no braço mínima de 10.700 kgf, profundidade máxima de escavação de no mínimo 6.200 mm, alcance máximo de escavação ao nível do solo de no mínimo 9.000 mm, cabine fechada com ar condicionado e rádio AM/FM, com entrada USB. Com faróis dianteiros e traseiros. Caçamba com capacidade mínima de 1,17 m<sup>3</sup> e peso operacional mínimo de 21.000 kg e máximo de 27.000 kg.</p> <p>Plano de manutenção: realizar todas as revisões previstas pelo fabricante sem custos adicionais até 1000 horas trabalhadas, incluindo despesas com material, serviço/mão de obra e deslocamento.</p> <p>Garantia: mínimo de 12 (doze) meses.</p>			
--	--	--	--	--	--

### 1.1 - JUSTIFICATIVA:

Um das principais formas que a Secretaria Municipal da Agricultura encontrou para beneficiar exclusivamente a agricultura familiar foi o desenvolvimento de patrulhas agrícolas mecanizadas. Estas são constituídas por tratores e equipamentos onde estes através de associações comunitárias, atuam juntos a algumas comunidades auxiliando nos trabalhos dos agricultores.

Com a aquisição do objeto descrito esperamos além de consertar o escoamento de produção, que dificulta a produção agrícola, também fazer a manutenção de 2.000 km de estradas rurais não pavimentadas que proporcionará melhor inserção dos produtos no mercado.

### 1.2 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, para a escavadeira hidráulica, contados da emissão da nota fiscal.
- b) Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.
- c) Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os itens manual de instruções em português.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

**2.1** – A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00 às 17:00horas, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

**2.2** – A máquina estará sujeita à devolução caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**2.3** - O recebimento do produto será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento** - O valor total do contrato corresponde a R\$

\_\_\_\_\_.

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após recebimento e aceitação dos equipamentos, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, **e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, bem como dados bancários da empresa.**

3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sr. Nickolas Almeida Morais.

3.4 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0125– Fortalecimento da Extensão Rural

PROJETO: 1082– Conv. MAPA nº.894273/19 Aquis. De escavadeira hidráulica

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1470)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:**

6.1 O pagamento conforme o determinado no item 19 do edital.

6.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Morais.

6.3 Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.



**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:**

- 7.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 7.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.6- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, efetuar toca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 7.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 7.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 7.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
- 7.13- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:** 8.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 8.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pelo servidor Nickolas Almeida Morais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2020** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

**NICKOLAS ALMEIDA MORAIS**  
CPF: